



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 158

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7793
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7812
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	7814
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7839
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	7857
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	7858
EDITAIS E AVISOS.....	7862

Supremo Tribunal Federal

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 22 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

RE 120.015-4 - MG
Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A (Advs.: Rogério Noronha e outros). Recda.: Francisca Esteves da Silva (Adv.: Etelvino Oswaldo Costa).

RE 121.535-6 - RN
Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado do Rio Grande do Norte (Adv.: Jalles Costa). Recdo.: Hemeterio Fernandes Gurgel (Advs.: Romildo Fernandes Gurgel e outros).

Brasília, 14 de agosto de 1990

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 20 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

RE 115.057-2 - SP
Rel.: Ministro Célso Borja. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: Vera Lúcia S.F. Muniz de Souza e outros). Recda.: Companhia de Telefones do Brasil Central - CTBC (Advs.: Roberto Muneratti Filho e outros).

RE 118.083-8 - SP
Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recte.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Advs.: Marlene da Fonseca Fabri e Paulino de Freitas). Recda.: São Paulo Alpargatas S/A. (Advs.: Paulo Guilherme Barbeiro Cruz e Hugo Mósca).

RE 119.224-1 - SP
Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: José Pekny Neto e outros). Recdo.: Elias Antônio Gagliardi (Adv.: Oswaldo Menegasso Perez).

RE 120.084-7 - SP
Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recte.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Advs.: Blandina Perez Rivera). Recda.: Ducal Roupas S/A. (Advs.: Joel José de Queiroz Filho e outra).

RE 121.129-6 - RJ
Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recte.: Orlando Neves Pereira (Advs.: Vera de Moura Galvão, José de Magalhães Barroso e outros). Recda.: Gislene Figueredo da Costa e Souza (Advs.: Henrique Czamarka e outros).

RE 122.494-1 - SP
Rel.: Ministro Célso Borja. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: Maria Aparecida Medina Fecchio e outros). Recdos.: Leonardo Torres e outros (Advs.: João Bernardino Garcia Gonzaga e outros).

Brasília, 14 de agosto de 1990

BEATRIZ VENTURA TEIXEIRA COIMBRA
Secretária

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Célso Borja, Paulo Brossard, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles.

Secretária, Beatriz Ventura Teixeira Coimbra.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 67.668-5 (EDcl) - SP
Rel.: Ministro Carlos Velloso. Embte.: Antônio Corrêa (Impte.: Teodora Carrilho Corrêa). Embdo.: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração. 2a. Turma, 14-08-90.

HC 67.969-2 - SP
Rel.: Ministro Marco Aurélio. Pacte.: Orlando José Ramirez Vilches. Impte.: O mesmo. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Marco Aurélio deferindo em parte o Habeas Corpus nos termos expostos no seu pronunciamento, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Carlos Velloso. Os demais aguardam. 2a. Turma, 14-08-90.

HC 67.985-4 - SP
Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Pacte.: Waldemar Gonçalves. Impte.: O mesmo. Coator.: Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Osasco.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu o Habeas Corpus. 2a. Turma, 14-08-90.

HC 68.116-6 - MG
Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Pacte.: Paulo Roberto de Souza. Impte.: Walther Beltrami Filho. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Marco Aurélio, não conheceu da impetração e determinou a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 2a. Turma, 14-08-90.

HC 68.184-1 - DF
Rel.: Ministro Paulo Brossard. Impte.: Benito Ferolla. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pacte.: Antonio Ferreira dos Santos.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Paulo Brossard conhecendo do Habeas Corpus mas o indeferindo, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Aurélio. Os demais aguardam. 2ª. Turma, 14-08-90.

Brasília, 14 de agosto de 1990

BEATRIZ VENTURA TEIXEIRA COIMBRA
Secretária

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADIn nº 101-9 - MG

Reqte.: Governador do Estado de Minas Gerais (Advs. : Gamaliel Herval e Francisco D. Couto Borges). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Advs.: Júlio César dos Santos Esteves, José Arnaldo Gonçalves de Oliveira e outros).

Na petição SC-STF 17155, em que o Dr. Francisco Deiró Couto Borges requer juntada de delegação de poderes e vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: "J. Sim."

Brasília, 12 de dezembro de 1989.
Ministro CÉLIO BORJA

Relator

"Em consequência fica aberta vista dos autos ao advogado supracitado."

ACor. nº 349 - 1 - GO

Autores.: Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás e outros. (Adv.: Pedro Delfino Machado Gomes Borges). Litiscon-
sorte ativo.: Estado de Goiás. (Adv.: Cláudio Leda de Macedo).
Réu.: Estado da Bahia. (Advs.: Geraldo Albino Martins Brandão e Pedro Gordilho).

DESPACHO: - Aguarde-se o desfecho da questão de or-
dem que estou suscitando na ACor. nº 307.

Brasília, 19 de agosto de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

AR 1.227-5 - PA

Autores: Danilo Ramos Cunha e outro (Advs. Antonio Zaca-
rias Lindoso e outras). Ré: União Federal.

Despacho: Digam os autores sobre o alegado na contesta-
ção, no prazo de 20 (vinte) dias, art. 326 e 327 do CPC.

Brasília, 01 de agosto de 1990
Ministro PAULO BROSSARD
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 226-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície).....	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo).....	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

AR nº 1.233-0 - RJ

Autor: Lívio Massa de Campos (Advs.: Moacyr Solon ^
e outro) - Ré: União Federal.

Despacho: Trata-se de ação rescisória que visa a des-
constituir acórdão proferido, em grau de apelação, pela 2ª Tur-
ma do extinto Tribunal Federal de Recursos, que julgou proce-
dente ação ordinária de revisão de proventos.

Inadmitido o recurso extraordinário manifestado con-
tra essa decisão, interpôs a parte agravo de instrumento, a
que negou seguimento o eminente Ministro Djaci Falcão, em des-
pacho que teria examinado o mérito da questão - daí, a compe-
tência do Supremo Tribunal Federal.

Não procede, contudo, o entendimento emprestado pelo
autor à decisão proferida no agravo de instrumento. Nesta, o
eminente Relator limitou-se a apreciar os pressupostos formais
de admissibilidade do recurso, concluindo pela ausência do pre-
questionamento da matéria constitucional nos seguintes termos:

"Esclareço que o recorrente, objetivando ultrapassar os
obstáculos previstos no art. 325, inc. IV, d e inc. VIII, do
RISTF, alegou apenas ofensa ao art. 153, § 3º, da Constituição
Federal, porém tal dispositivo não foi objeto de prequestiona-
mento, nem sua omissão foi suprida pelos embargos declaratórios
(Súmulas 282 e 356).

Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo."

Inapreciado o mérito da questão, não se instala a
competência do Supremo Tribunal Federal para julgar a presente
ação rescisória. Neste sentido, a reiterada jurisprudência da
Corte, reafirmada no julgamento da AR 1.219, Relator o eminen-
te Ministro RAFAEL MAYER, cujo acórdão foi assim ementado:

"Ação rescisória. Incompetência do Supremo Tribunal Fede-
ral. Despacho em agravo de instrumento sem apreciação do méri-
to.

É incompetente o Supremo Tribunal Federal para o julgamen-
to da ação rescisória quando o despacho que se pretende rescin-
dir não examina o mérito da questão.

....."

Isto posto, nego seguimento à ação rescisória(RISTF,
art. 21, § 1º).

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da
2ª Região.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

AR nº 1.299 - 2 - SC

Autor.: Francisco João Bertolino Alves. (Adv.: Galva-
ni Souza Bochi). Réu.: Instituto de Administração Financeira da
Previdência e Assistência Social - IAPAS, rep. o INPS.

DESPACHO: - Em 20 de maio de 1988, determinei a cita-
ção do réu para contestar a presente rescisória ajuizada por
Francisco João Bertolino Alves.

Intimado a 31 de maio seguinte (fls. 42), certificava
a Secretaria, em 17/6/88, não haver o autor providenciado, até
então, a extração da necessária carta de ordem citatória (cf.
f. 43).

Naquele mesmo dia, lancei o despacho que se encontra
às f. 44: dever-se-ia aguardar a iniciativa do interessado.

Voltam-me agora conclusos os autos com nova certidão
negativa (f. 46), desde que prossegue inerte o autor.

Nada obstante o abandono da causa por período muito
superior a 30 dias (CPC, art. 267, III), mas considerando o
disposto no § 1º do aludido dispositivo, determino a intimação
da parte, por via postal, para suprir a falta no prazo de 48
horas, sob pena de extinção do processo.

Providencie-se.

Brasília, 19 de agosto de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

AR 1.326-3 - RJ

Autora: Raquel Catalina Pschepiurka (Advs. José Carlos
Moreira da Silva e outros). Réu: Pinto de Almeida Engenharia Ltda.
(Advs. Alfredo Zide e outro).

Despacho: Diga a autora, no prazo de vinte (20), di-
as, sobre o alegado em contestação e sobre os documentos juntados
pela Ré, art. 326, 327 e 398 do CPC.

Brasília, 19 de agosto de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

ciado 201 da Súmula de Jurisprudência do mesmo Tribunal leciona que "da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em Mandado de Segurança cabe recurso ordinário, no prazo de oito dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, correspondendo igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade". De tudo isso se deduz que o mandado de segurança, na Justiça do Trabalho, é tido como uma ação de natureza individual que, para fins de recurso, se enquadra no artigo 39, inciso III, da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, o que significa caber recurso contra a decisão que, a final, for proferida no mandamus impetrado. No presente caso, cassada a liminar, deve a ação mandamental ter tido o seu curso regular, até chegar a uma decisão de mérito a respeito do pedido. Contra essa decisão, tal como já foi visto, caberá recurso ordinário para a Seção de Dissídios Individuais. Assim, nos termos do já mencionado artigo 709, inciso II da CLT, não tem cabimento a presente reclamação correicional, mesmo porque a matéria que se quer ver discutida poderá constituir preliminar do recurso, se denegada a segurança impetrada.

II - Em face do exposto, NÃO CONHEÇO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, TENDO EM VISTA A PREVISÃO DE RECURSO ESPECÍFICO CONTRA A DECISÃO QUE, A FINAL, VIER A SER PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA TRT-MS-505/89.

III - Publique-se e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão à autoridade reclamada.

Brasília, 13 de agosto de 1990.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 43a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos treze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às doze horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.146-9-PE-Apelante: ADELSON GONÇALVES ALVES, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 210, § 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. CJM, de 26.06.90. ADV: Dra. Ivone Cerqueira de Carvalho. RELATOR: Min Gen Ex Jorge F. M. de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.147-7-RJ-Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 24.5.90, que absolveu o Cap. Ex. ROMILDO LOUREIRO PEREIRA e o 2º Ten. Ex. JACOB LUIZ DA SILVA FILHO, do crime previsto no art. 324, c/c o art. 53, ambos do CPM. ADVS: Dras Eleonora Salles de Campos Borges e outra. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

46.148-7-RJ-Apelante: ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 04 meses de impedimento, incurso no art. 183 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Infantaria, de 22.5.90. ADV: Dra Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.149-5-RJ-Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM e JORGE WILLIAN DA SILVA FARIAS, Sd. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Equitação do Exército, de 06.6.90. ADV: Dra Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.150-7-RJ-Apelante: WELLINGTON ROGÉRIO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 03 meses e 24 dias de detenção, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 25.06.90. ADV: Dra Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.151-7-RJ-Apelante: JOSE RENATO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 04 meses de detenção, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Carros de Combate, de 21.06.90. ADV: Dra Lucia Maria Lobo. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.152-3-SP-Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria da 2a. CJM e ALEXANDRE CASEMIRO DE OLIVEIRA, Sd. Ex., Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. CJM, de

03.07.90, que absolveu o Apelante do crime previsto no art. 209 do CPM, considerando o fato como infração disciplinar. ADVS: Drs Octavio Duval Meyer e Barros e outro. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.153-1-SP-Apelante: LUIS HENRIQUE FERREIRA, 3º Sgt. Ex., condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incurso no art. 240, § 5º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 2a. CJM, de 27.6.90. ADV: Dr. Octavio Duval Meyer e Barros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.154-1-SP-Apelante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 07 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Infantaria, de 6.7.90. ADV: Dr Ariovaldo Barioni Cambráia. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.383-3-RJ-Representante: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Representado: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1a. Auditoria de Exército da 1a. CJM, de 05.07.90, que determinou o arquivamento do IPM nº 28/90. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

Às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

ATA DA 44a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quatorze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às doze horas e quarenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

32.669-3-RS - Paciente: EDIOMAR PEREIRA DE MOURA, Sd. Ex., preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Processo sem renovação e o paciente posto imediatamente em liberdade. Impetrante: Dra. Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

32.670-7-CE-Paciente: FRANCISCO CARLOS BARBOSA, 2º Ten. PM/CE, indiciado em IPM instaurado na Base Aérea de Fortaleza, alegando estar sofrendo do constrangimento ilegal por parte do Sr. Presidente encarregado do Inquérito, pede liminarmente a concessão da ordem para que seja sobrestada qualquer providência no sentido de ser remetido os autos do IPM ao Ministério Público Militar. E, finalmente, requer o trancamento do referido Inquérito Policial Militar. Impetrante: Dr. Antonio Caminha Muniz Filho. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

Às doze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 47ª SESSÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 1990 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Os Ministros Paulo César Cataldo e Aldo Fagundes encontram-se em gozo de férias.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.665-0 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. PACIENTE: SETEMBRINO MACHADO DA SILVA, civil, preso preventivamente, e respondendo a processo perante a 3ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja reconhecida a competência da Justiça Comum para processá-lo e julgá-lo, trancando-se assim a ação penal ajuizada no foro militar, com a consequente expedição do competente Alvará de Soltura. Impetrante: Dr Paulo Barbosa Gonçalves.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem.

RECURSO CRIMINAL 5.934-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. RECORRIDA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea, de 29 de março de 1990, referente ao Sd Ex MARCOS ANTONIO MARTINS.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal recebeu o pedido como Correição Parcial, com fulcro no artigo 498, alínea "a", do CPPM, para cassar os despachos de fls 45/50 e 58, determinando o recolhimento do sentenciado ao quartel, para cumprimento da pena que lhe foi imposta, abrindo-se vistas às partes, na conformidade do artigo 458 do citado diploma legal.

- APELAÇÃO 45.923-7 - Amazonas. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e o Sd Ex CARLOS

OLIVEIRA DA SILVA, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM, pena essa transformada em liberdade condicional. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 17 de outubro de 1989. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. **(SESSÃO SECRETA)**.

- **APELAÇÃO 45.954-7** - Rio de Janeiro, Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** LUIZ PAULO MORAES DO NASCIMENTO, MN, condenado a seis meses de detenção, incurso no artigo 190, § 2º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 05 de dezembro de 1989. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. **(SESSÃO SECRETA)**.

- **APELAÇÃO 46.028-6** - Rio de Janeiro, Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** NILSON DA SILVA DUARTE, Cab Mar, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, fim, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13 de março de 1990. Advªs Drªs Tania Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire. **- POR UNANIMIDADE,** o Tribunal negou provimento ao apelo mantendo a Sentença recorrida. (Presidência do Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles, na ausência ocasional do Ministro-Presidente).

- **APELAÇÃO 46.021-9** - Distrito Federal, Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** EDUARDO PROTONIERI FIGUEIRA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 13 de março de 1990. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. **- POR UNANIMIDADE,** o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Presidência do Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles, na ausência ocasional do Ministro-Presidente).

- **APELAÇÃO 46.044-8** - Rio Grande do Sul, Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** MOISÉS GUI LHERME ORLING, Sd Ex, condenado a três meses e seis dias de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, alínea "b", combinado com o artigo 72, inciso I, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Comunicações do Exército, de 29 de março de 1990. Advª Drª Nadja Maria Guerra Rodrigues. **- POR UNANIMIDADE,** o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença, reduzir a pena para dois meses de impedimento. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (Presidência do Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles, na ausência ocasional do Ministro-Presidente).

- **APELAÇÃO 45.971-5** - Rio Grande do Sul, Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM e MARCIO DA RO SA SILVA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 240, § 5º, combinado com os artigos 72, inciso I, e 73, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de três anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 06 de dezembro de 1989, que condenou o apelante e absolveu o 3º Sgt Ex RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 303, § 3º, do CPM. Advªs Drs Glenio Diogo Vasques, Catalino Brasil Machado, Edgar Leite dos Santos e Zeni Alves Arndt. **(NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA).** **(SESSÃO SECRETA)**.

A Sessão foi encerrada às 17:50 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.014-6(JC/AF) 1ª/3ª proc 503/90-3 Advª Nadja Maria G. Rodrigues
Apelação 45.995-2(ER/AF) Aud 11ª proc 41/89-7 Advªs Abenante M. Souza/outra
Cons Justif 144-2(LL/AN) Minist. Marinha - Advªs Manoel J. Soares/outra

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.063-4(ER/EG) Aud 12ª proc 507/87-6 Advªs Benedito J.P. Tavares/outra
Apelação 46.048-0(LL/AN) Aud 11ª proc 521/90-2 Advª Elizabeth D.M. Souto
Apelação 45.972-3(AN/ER) 2ª Aer proc 05/89-9 Advªs Onir C. Peres/outras
Apelação 45.999-5(JS/AN) 1ª Ex proc 15/89-6 Advªs Clarice N. Costa e outra
Apelação 46.011-1(LL/AN) 2ª/3ª proc 502/90-3 Advª Marcelo Martinelli
Apelação 45.945-8(JC/AN) Aud 12ª proc 523/89-8 Advª Benedito J.P. Tavares
Apelação 46.050-2(JC/EG) 3ª Ex proc 505/90-5 Advª Mariza P. Couto
Apelação 45.846-8(JC/ST) proc 07/88-7 Advªs Júlio C.T. Rocha e outros
Rec/Crim 5.933-0(GB) Aud 4ª proc 3/90-3
Apelação 45.992-8(HE/AN) Aud 7ª proc 20/89-6 Advªs Anne N. Oliveira e outras
Apelação 46.058-8(WL/EG) 1ª Mar proc 518/89-1 Advª Adelcy M.R.S. Corrêa
Relat Correição 78-3(AN) Aud 11ª - Aud Correição

Aguardando publicação:

Apelação 45.998-7(HE/EG) Aud 11ª proc 23/87-2 Advª Amauri Serralvo
Apelação 46.072-3(GB/EG) Aud 12ª proc 505/90-3 Advª João T. Luchsinger
Apelação 46.001-4(ER/EG) Aud 10ª proc 502/90-9 Advª Antonio J.P. Rosa

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

COMPLETE SUA COLEÇÃO

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1988
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1987
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1987
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1988
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1988

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Designar os Doutores **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS** e **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**, Procuradores da República de 1ª Categoria, para substituírem, em suas faltas e impedimentos eventuais, a representante do Ministério Público Federal perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2. Tornar sem efeito a Portaria nº 122, de 7-3-90.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação Processual dos processos remetidos ao tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres.

Guia de remessa nº 126/90

RECURSO ORDINÁRIO

Proc:- 02890228309	Parecer 322/90
Recorrente	Sílas Sales
Advogado	Paulo de Tarso M M Gomes
Recorrido	Inst Nacional Assist Medica Prev Social
Advogado	Edvaldo de O Dutra
Proc:- 02890228317	Parecer 323/90
Recorrente	Silvia Susana Zamprogna
Advogado	Paulo Lopes Torres
Recorrido	Viação Aérea Sao Paulo S/A VASP
Advogado	Drausio Ap Villas Boas Rangel
Proc:- 02890228325	Parecer 324/90
Recorrente	Marcos Alberto dos Santos Rodrigues
Advogado	Eraldo Aurelio R Franzese
Recorrido	Transportadora Atlantica Ltda
Advogado	Alfredo Augusto de F Cintra
Proc:- 02890228333	Parecer 325/90
Recorrente	Viação 9 de Julho S/A
Advogado	Francisco Marco A Rovito
Recorrido	Jose Alves de Souza
Advogado	Bento Luiz Carnaz
Proc:- 02890228341	Parecer 326/90
Recorrente	Boutique H & S Ltda
Advogado	Noriyo Enomura
Recorrido	Gildete Oliveira Ramos
Advogado	Sergio Carlos do C Marques
Proc:- 02890228350	Parecer 327/90
Recorrente	Laudelino Suzarte
Advogado	Pswaldo Pizardo
Recorrido	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado	Divanilda Maria P de Souza Oliveira
Proc:- 02890228368	Parecer 328/90
Recorrente	Siderurgica Barra Mansa S/A
Advogado	Odair Beck
Recorrido	Carlos Adalberto Fontes Campos
Advogado	Gisela Cesar Diniz
Proc:- 02890218451	Parecer 294/90 (II volumes)
1.Recorrente	Unibanco União de Bcos Brasileiros S/A
Advogado	Arlete Caldana de Souza
2.Recorrente	Antonio Carlos de Oliveira
Advogado	Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Proc:- 02890229690	Parecer 172/90
1.Recorrente	Jose Pedro da Cruz
Advogado	Cicero Muniz Florencio
2.Recorrente	RO Administração e Empreendimentos Ltda
ADVOGADO	PEDRO PAULO DE R PORTO